



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECISÃO Nº 10/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>202200031004952</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>ADOBE BRASIL</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO CREATIVE CLOUD DO ADOBE DESIGN, SOFTWARE DE MULTIMÍDIA COM COLEÇÃO DE APLICATIVOS E SERVIÇOS PARA FOTOGRAFIA, DESIGN, ÁUDIO, VÍDEO E WEB, PARA USO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA AGEHAB, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO</b>

**1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

1.1. A empresa **ADOBE BRASIL** apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, conforme exposto a seguir:

"Informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Abaixo as Revendas Autorizadas Adobe e que possuem a Especialização em Governo:

Revenda Autorizada	Nível de Parceria	Telefone	Email
Amazon Documentos e Tecnologia da Inf. LTDA	ISV	(061) 98108-0069	<a href="mailto:amazon@amazoninf.com.br">amazon@amazoninf.com.br</a>
Brassoftware Informatica Ltda	Platinum	(011) 3179-6900	<a href="mailto:adobe@brassoftware.com.br">adobe@brassoftware.com.br</a>
Buysoft do Brasil Ltda	Platinum	(044) 3041-8888	<a href="mailto:atendimento@buysoft.com.br">atendimento@buysoft.com.br</a>
CGK Sistemas de Informação Ltda	Gold	(051) 3392-6100	<a href="mailto:cgk@cgk.com.br">cgk@cgk.com.br</a>
ENG DTP Multimidia	Gold	(011) 3816-3000	<a href="mailto:adobe@eng.com.br">adobe@eng.com.br</a>
IPX Tecnologia LTDA	ISV	(071) 2137-1367	<a href="mailto:marcilio@ipxtech.com.br">marcilio@ipxtech.com.br</a>
MapData Tecnologia, Informatica e Comercio Ltda	Platinum	(019) 3475-4100	<a href="mailto:comercial@mapdata.com.br">comercial@mapdata.com.br</a>
MCR Sistemas e Consultoria	Platinum	(061) 3031-0000	<a href="mailto:marcia@mcrsoftware.com.br">marcia@mcrsoftware.com.br</a>
OMEGA Brasil Soluções em Informática	Gold	(011) 2914-9899	<a href="mailto:governo@omegabrazil.net">governo@omegabrazil.net</a>
SoftwareONE Comercio e Serviço de Informática	Platinum	(031) 2555-1050	<a href="mailto:fabio.jacob@softwareone.com">fabio.jacob@softwareone.com</a>
Solo Network Brasil	Platinum	(041) 3051-7500	<a href="mailto:governo@solonetnetwork.com.br">governo@solonetnetwork.com.br</a>
Targetware Informatica Ltda	Gold	(011) 3665-8550	<a href="mailto:andre@software.com.br">andre@software.com.br</a>
Tecnetworking Servicos e Solucoes em TI LTDA	Gold	(081) 4108-0823	<a href="mailto:governo@grupotecnet.com.br">governo@grupotecnet.com.br</a>

Observações:

- A Especialização em Governo das Revendas citadas é válida até 04 de julho de 2023.
- Essa lista será atualizada sempre que novas Revendas aderirem ao programa de Especialização em Governo.
- Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

- As assinaturas vendidas pela Adobe em Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida a revenda de tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para revenda será imediatamente cancelada pela Adobe.

- Para mais informações acesse aqui.

## 2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. “O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.”.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 11/10/2022, e a peça impugnatória foi cadastrada no Comprasnet.Go em 28/09/2022, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

## 3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada através do Despacho nº 240/2022-COOCPL à Assessoria de Imprensa da AGEHAB, área demandante solicitante da contratação, para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através da JUSTIFICATIVA (000034238384), assim se manifestou:

" O processo em pauta versa sobre procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, processo SEI nº 202200031004952, proveniente da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, desta empresa, cujo objeto é a *aquisição de licença do aplicativo Creative Cloud do Adobe Design, software de multimídia com coleção de aplicativos e serviços para fotografia, design, áudio, vídeo e web, para os diversos departamentos da Agehab, com direito de atualização, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.*

Verifica-se, inicialmente, que foram atendidas todas as formalidades procedimentais, ressaltando a fidedigna observação quanto à legislação vigente.

Contudo, após a divulgação do Edital, a Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, recebeu a carta da gerente de Canais da Adobe Brasil, evento SEI nº 000034160213, com a alegação de que:

*.. desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.*

*Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída. Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.*

*Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações. (...)*

Observou ainda que: *Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.*

Assim sendo, fora verificado junto a representantes, e ainda com outro órgão da Administração pública de que realmente inexistem revendedoras da empresa Adobe do Brasil, portadoras da credencial necessária para participar de certames licitatórios, que se enquadrem no regime das micro e pequenas empresas.

Visto que, conforme consta do art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2016, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Desta forma, diante dos fatos demonstrados, esta Assessoria de Comunicação, entende que a Licitação deverá ser destinada a livre concorrência, s.m.j.

Para tanto, volvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para novas providências.

3.3. Desse modo, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa **ADOBE BRASIL**, vez que reúne condições para ser conhecida, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 019/2022, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência e de consequência a alteração no Instrumento Convocatório, passando a exigir das licitantes participantes a **"COMPROVAÇÃO DE SER UMA REVENDEDORA AUTORIZADA ADOBE BRASIL"** e excluindo a participação das **Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com a área demandante, Assessoria de Imprensa, **colhe de forma integral as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser procedentes, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, com nova data para a realização da sessão de abertura.

Goânia, 04 de outubro de 2022.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
PREGOEIRO

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 04/10/2022, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034261297** e o código CRC **8E222AA2**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031004952



SEI 000034261297